



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 082. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela Lei Complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 070, de 17 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.


ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "A" ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

A1	254,74	A36	746,19	A71	1.829,88
A2	262,37	A37	758,42	A72	1.884,87
A3	270,30	A38	770,93	A73	1.941,43
A4	278,30	A39	806,06	A74	1.999,63
A5	286,69	A40	830,70	A75	2.059,61
A6	295,31	A41	855,63	A76	2.121,34
A7	304,29	A42	881,29	A77	2.184,97
A8	412,88	A43	907,59	A78	2.250,59
A9	412,88	A44	934,91	A79	2.318,07
A10	413,97	A45	962,89	A80	2.387,61
A11	426,49	A46	978,74	A81	2.459,24
A12	439,21	A47	994,52	A82	2.533,00
A13	452,34	A48	1.009,28	A83	2.609,00
A14	465,94	A49	1.026,47	A84	2.687,26
A15	479,92	A50	1.042,47	A85	2.716,13
A16	494,36	A51	1.058,47	A86	2.797,64
A17	509,20	A52	1.074,45	A87	2.881,56
A18	524,37	A53	1.105,03	A88	2.968,02
A19	540,09	A54	1.138,21	A89	3.057,05
A20	556,38	A55	1.172,34	A90	3.148,75
A21	573,06	A56	1.207,48	A91	3.243,22
A22	583,66	A57	1.243,70	A92	3.340,53
A23	594,59	A58	1.280,54	A93	3.440,73
A24	605,66	A59	1.319,47	A94	3.543,95
A25	616,85	A60	1.359,04	A95	3.650,28
A26	627,22	A61	1.399,83	A96	3.759,78
A27	639,36	A62	1.441,77	A97	3.872,58
A28	650,83	A63	1.485,04	A98	3.988,76
A29	662,34	A64	1.487,90	A99	4.108,41
A30	674,03	A65	1.532,53	A100	4.231,67
A31	685,84	A66	1.578,53		
A32	697,66	A67	1.625,89		
A33	709,59	A68	1.674,65		
A34	721,29	A69	1.724,89		
A35	733,90	A70	1.776,63		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

B1	378,72	B36	953,68	B71	2.568,60
B2	458,67	B37	968,18	B72	2.645,63
B3	472,44	B38	995,68	B73	2.725,00
B4	486,64	B39	1.025,44	B74	2.754,39
B5	501,20	B40	1.056,33	B75	2.836,99
B6	516,24	B41	1.088,06	B76	2.922,12
B7	531,74	B42	1.127,30	B77	3.009,77
B8	541,60	B43	1.154,27	B78	3.100,04
B9	551,73	B44	1.188,82	B79	3.193,12
B10	562,66	B45	1.224,51	B80	3.288,80
B11	572,26	B46	1.261,27	B81	3.387,44
B12	582,80	B47	1.299,08	B82	3.489,18
B13	593,22	B48	1.338,14	B83	3.593,82
B14	603,91	B49	1.378,23	B84	3.701,60
B15	614,59	B50	1.420,25	B85	3.812,66
B16	625,47	B51	1.462,24	B86	3.927,04
B17	636,42	B52	1.476,96	B87	4.044,85
B18	647,43	B53	1.508,91	B88	4.166,20
B19	658,55	B54	1.554,04	B89	4.291,18
B20	662,08	B55	1.600,65	B90	4.419,92
B21	681,18	B56	1.648,77	B91	4.552,52
B22	692,41	B57	1.698,20	B92	4.689,09
B23	703,87	B58	1.749,12	B93	4.829,77
B24	745,70	B59	1.801,63	B94	4.974,64
B25	748,40	B60	1.855,65	B95	5.123,90
B26	770,87	B61	1.911,38	B96	5.277,61
B27	793,93	B62	1.968,66	B97	5.435,95
B28	817,80	B63	2.027,77	B98	5.599,03
B29	842,36	B64	2.058,39	B99	5.766,99
B30	867,63	B65	2.151,25	B100	5.940,01
B31	881,76	B66	2.215,74		
B32	896,06	B67	2.282,23		
B33	910,44	B68	2.350,73		
B34	924,74	B69	2.421,22		
B35	939,21	B70	2.493,81		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "EM" A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

	A	B	C	D	E	F
EM 1	8,45	8,55	8,65	8,75	8,84	8,95
EM 2	8,87	8,98	9,08	9,18	9,29	9,39
EM 3	9,32	9,42	9,53	9,64	9,75	9,86
EM 4	9,78	9,90	10,01	10,12	10,24	10,36
EM 5	10,27	10,39	10,51	10,63	10,75	10,87
EM 6	10,79	10,91	11,03	11,16	11,29	11,42

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA